Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 2072

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

LEI Nº 1026/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021- Acrescenta o §10 ao art.
 1º e altera o caput do Art. 13 da Lei nº 653/2011 de 25 de outubro de 2011, com redação alterada pela Lei nº 884 de 29 de agosto de 2017, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel. Imprensa Oficial a publicidade legal levada a sério

Gestor - Alberto Jorge Santos Macedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WYO6F4DWAGGCOXL9BTINFG

Leis



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1026/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Acrescenta o §10 ao art. 1º e altera o caput do Art. 13 da Lei nº 653/2011 de 25 de outubro de 2011, com redação alterada pela Lei nº 884 de 29 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Ficam alterados o art. 1º, §1º e art. 13, *caput*, da Lei Municipal nº 653/2011, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O transporte coletivo de alunos da rede pública ou privada de qualquer grau, no Município de Barra dos Coqueiros, constitui um serviço público e somente poderá ser prestado mediante autorização da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes da Barra dos Coqueiros, consubstanciada pela outorga do Termo de Autorização de Serviço Público (Alvará) e regido por este Regulamento, atendidas as exigências da Lei Federal no 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas pertinentes aplicáveis.

(...)

§ 10 – Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar as autorizações referidas no §1º do art. 1º, pelo período único de até 06 meses, durante a vigência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) instituído pelo Decreto Municipal nº 497/2021, ficando suspensa, durante o período da prorrogação, a cobrança dos valores previstos no art. 39.

(...)

- Art. 13° Para a execução do serviço, o limite máximo de idade dos veículos é de 17 (dezessete) anos improrrogáveis."
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 30 de Março de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO PREFEITO

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE - CEP: 49140-000



Assinado por 1 pessoa: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://barradoscoqueiros.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 381E-612A-3BAB-596C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 381E-612A-3BAB-596C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO (CPF 085.414.505-20) em 30/03/2021 15:39:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://barradoscoqueiros.1doc.com.br/verificacao/381E-612A-3BAB-596C